



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 113/2014.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **SUPERAUTO COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 88.632.369/0001-68, com sede na Estrada BR 158, esquina com a Pedro Santini 1500, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, na cidade de Santa Maria/RS, CEP: 97.060-090, por seus representantes legais, **Sr. CARLOS COSTA BEBER**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o n.º 059.057.700-00, portador da C.I. n.º 3008332904 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Porto Verde, n.º 266, Residencial Vila Verde – Camobi, na cidade de Santa Maria/RS e **Sr. CARLOS AUGUSTO COSTA BEBER**, brasileiro, casado, farmacêutico, inscrito no CPF/MF sob o n.º 893.356.940-53, portador da C.I. n.º 4053947828 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Padre Gabriel Bolzan, n.º 1777, condomínio Sociedade de Medicina, bairro Camobi, na cidade de Santa Maria/RS, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 025/2014**, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto: Compreende o objeto do presente contrato, a **AQUISIÇÃO DE 01 (um) VEÍCULO AUTOMOTOR DE PASSEIO, ZERO KM, ANO E MODELO 2014**, conforme características a baixo descritas e informações contidas no anexo do memorando n.º 169/2014- SEDES, Termo Pedido de Compras 2014/1735, que é parte integrante deste instrumento.

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
01	01	UNID	UNID	Veículo FIESTA ROCAN HATCH 1.6 8V FLEX, zero km, ano e modelo 2014, cor branca, 04 passageiros + 01 motorista, com motor 1.6, oito válvulas, total flex (gasolina/álcool), 5 marchas à frente e 1 ré, 4 portas, pneus 175/70 14, bancos revestidos em tecido, banco traseiro rebatível, cinto de segurança dianteiros retráteis e traseiros laterais fixos em três pontos, equipado com: ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, vidros e travas elétricas, tapetes emborrachados, limpador e desembaçador traseiro, estepe, macaco de elevação, chaves de roda, triângulo, protetor de cárter, extintor de incêndio, rádio CD AM/FM com dois auto-falantes instalados, cobertura de porta malas, espelho retrovisor interno dia/noite, espelhos retrovisores externos direito/esquerdo com controle interno, emplacado e licenciado em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha/RS

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

OBSERVAÇÕES DO OBJETO:

O veículo no momento da entrega deverá estar, licenciado e emplacado em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Patrulha;

A **CONTRATADA** deverá consignar garantia para o item de no mínimo 12 (doze) meses ou 50.000 km rodados, contados da data de emissão da nota fiscal;

O veículo deverá ser transportado até o local da entrega por outro veículo, de modo que, o mesmo não tenha sua quilometragem rodada.

A **CONTRATADA** deverá entregar juntamente com o veículo manual de instruções em português.

Declarar local, endereço e telefone, da assistência técnica, devendo esta ser localizada no estado do Rio Grande do Sul.

JUSTIFICATIVA

O veículo será utilizado pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social para realizar serviços da Política de Assistência Social no Município de Santo Antônio da Patrulha.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do recebimento e Fiscalização: O Veículo será recebido mediante fiscalização do servidor, **ANTÔNIO TADEU DAS NEVES**, designado pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, onde será considerado, dentre outros, os seguintes requisitos:

2.1) Se o veículo esta conforme com as especificações exigidas no respectivo edital, bem como, consignada na proposta de preços; caso em contrário, a **CONTRATADA**, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca do veículo, no prazo de 03 (três) dias úteis, sem qualquer tipo de ônus à **CONTRATANTE**, sob pena de ser notificada;

2.2) Caso aconteça uma segunda devolução, a **CONTRATADA** poderá ter o contrato rescindido, com as penas legais cabíveis.

2.3) O Fiscal, após verificação do veículo recebido, dará a aceitação no verso da Nota Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Entrega: O veículo deverá ser entregue pela **CONTRATADA**, em até 20(vinte) dias, após o recebimento da Nota de Empenho Prévio, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sito à Av. Cel. Victor Villa Verde, nº126, bairro Centro, em Santo Antônio da Patrulha – RS – CEP 95.500-000, no horário de expediente das 12hs30min as 18h, aos cuidados do Fiscal do contrato o Servidor Municipal, **ANTÔNIO TADEU DAS NEVES**.

3.1) Cabe ressaltar que a maioria das vezes, as “Transportadoras” (meio pelo qual serão efetuadas as entregas) não esperam pela conferência de cada produto (pelo fato de terem horários a cumprir), o que dificulta o trabalho de fiscalização, por isso, **COMUNICAMOS**, que o recebimento do bem, será provisório pelo período de 24(vinte e quatro) horas, tempo hábil para conferência e devolução (se for o caso).

3.2) Em caso de um possível atraso, a **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, comunicar por escrito e justificar ao Departamento de Compras e Licitações, desta Prefeitura, o motivo sob pena de notificação.

CLÁUSULA QUARTA – Do Pagamento: Importa o valor total contratual em **R\$ 34.685,38** (trinta e quatro mil seiscentos e oitenta e cinco reais e trinta e oito centavos). O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, diretamente na tesouraria da Prefeitura Municipal, após a entrega e aceitação do veículo, mediante a apresentação dos respectivos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

tudo o que foi entregue, onde deverá constar ainda, na Nota Fiscal: "PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 025/2014" e o n.º da Nota de Empenho Prévio, emitido por esta Prefeitura.

O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – Da vigência do Contrato: O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA SEXTA – Da dotação: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO: 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA: 0011 – Gestão e Manutenção dos serviços da SEDES
PROJETO: 1030 – Aquisição de veículos para SEDES
DESPESA: 4.4.9.0.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (804)
RUBRICA: 44905248000000 – VEÍCULOS DIVERSOS

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO: 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA: 0011 – Gestão e Manutenção dos serviços da SEDES
PROJETO: 2057 – Manutenção do IGD SUAS
DESPESA: 4.4.9.0.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (815)
RUBRICA: 44905248000000 – VEÍCULOS DIVERSOS

CLÁUSULA SÉTIMA - É de responsabilidade do CONTRATANTE:

7.1) Fiscalização do veículo recebido, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual, o que será feito pelo servidor Municipal **ANTÔNIO TADEUS DAS NEVES**, designado pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social/SEDES.

7.2) Efetuar o pagamento do veículo, objeto deste contrato, conforme previsto na Cláusula Quarta, deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - É de responsabilidade da CONTRATADA:

8.1) Dar garantia ao veículo, objeto deste contrato de, no mínimo, 12 (doze) meses ou 50.000 km rodados.

8.2) Prestar assistência técnica pelo período da garantia, bem como, assistência técnica através de equipe técnica especializada.

8.3) Fornecer, obrigatoriamente, o emplacamento completo do veículo, expedido pelo órgão competente – Detran, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha.

8.4) Entregar o veículo, objeto deste contrato, nas condições e local, estabelecidos neste instrumento, e em consonância com a proposta de preço apresentada.

8.5) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

8.6) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**, no prazo de 03 (três) dias.

8.7) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

8.8) Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento do veículo, ou que possa comprometer a sua qualidade.

8.9) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

8.10) Efetuar a troca do veículo, objeto deste contrato, caso não esteja de acordo com o exigido.

8.11) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

8.12) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.13) Atender as determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**.

8.14) Obedecer à cronologia da entrega do objeto, atendendo as solicitações da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – Das Penalidades:

9.1) Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento do contrato pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá decidir pela aplicação das seguintes penalidades:

a) Deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato, desde o primeiro dia de atraso;

e) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou as penalidades, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada por prazo não superior a dois anos,

h) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos;

9.2) as penalidades da **CONTRATADA** serão registradas no cadastro de fornecedores arquivados no departamento de compras e licitações;

9.3) Nenhum pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

inadimplência contratual;

9.4) Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" da Cláusula Nona, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

9.5) a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Garantia do veículo: A garantia do Veículo será, de no mínimo 12 (doze) meses ou 50.000 km rodados, a contar da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Em caso de atraso no pagamento do objeto contratual, a **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5%(meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato está vinculado ao Processo de licitação na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 025/2014**, e a proposta da **CONTRATADA**, constante do respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha/RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiada que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.


Santo Antônio da Patrulha - RS, 20 de AGOSTO de 2014.


PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal


SUPERAUTO COMERCIO DE VEICULOS LTDA
CONTRATADA

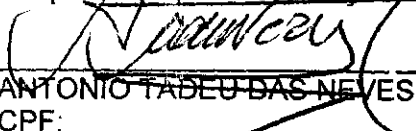
SUPERAUTO COM. DE VEÍCULOS LTDA.
CNPJ: 88.632.369/0001-68
Manoel Dalfolo
Gerente de Vendas ao Governo
55 9607.1259 | 5220.7900
dalfolo@fordsuperauto.com.br

TESTEMUNHAS:


Nome
CPF


Nome
CPF

Responsável pela fiscalização:


ANTONIO TADEU DAS NEVES
CPF: